



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028.262202/2021-78**

**REGÃO ELETRÔNICO N.º 644/2022/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo de Carga, tipo Caminhão Plataforma, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos da empresa **BURIRI CAMINHÕES E ÔNIBUS ( 0031892324 e 0031938984)**, foram encaminhados, via e-mail, nos dias **05/09/2022 e 08/10/2022**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **13/09/2022 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimento quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, tendo como documento de resposta os despachos (ID 0031933198 e 0031969843).

#### DOS PEDIDOS

##### BURIRI CAMINHÕES E ÔNIBUS (1)

##### **Questionamento 1**

Senhora Pregoeira, o prazo para a fabricação e entrega final deverá ocorrer acima de 180 dias, com faturamento com veículo inacabado em fase de montagem dos implementos. Este faturamento obrigatoriamente terá que ocorrer ainda neste ano de 2022, em obediência a legislação vigente EURO V.

Considerando estes fatos, só teremos condições de participar desta licitação, se for possível que o Órgão comprador acate pedidos de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA e possa receber o caminhão com tecnologia de emissões de gases EURO V no ano de 2023.

#### Resposta SEDAM-CTI

1. Considerando que os recursos necessários a acobertar a presente aquisição são oriundos do Fundo Amazônia por meio do contrato de colaboração financeira n. 14.2.0019.1 firmado entre o Governo do Estado de Rondônia junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cujo prazo final para execução se encerra em 31/12/2022;

2. Considerando que o objeto em tela é de suma importância para a retirada de equipamentos e demais materiais apreendidos nas ações de fiscalizações realizadas por esta secretaria;

3. Considerando que ao se verificar o tempo de entrega do produto conforme definido no Termo de Referência de 30 (trinta) dias;

4. Considerando que trata-se de um bem de alto valor e que depende de produção industrial com componentes que sofreram paralização na sua produção em virtude da pandemia;

5. Considerando que os equipamentos guindaste e guincho frontal são montados no veículo após a sua aquisição pela licitante vencedora e que tal montagem demanda um tempo ainda maior;

Ante todo o acima exposto, esta secretaria acata o pedido da empresa BURITIS CAMINHÕES LTDA, para aumentar o prazo de entrega do bem para **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, podendo ainda este prazo ser aumentado caso requerido e devidamente justificado pela futura contratada, e devidamente acatado pelo gestor da pasta.

Em virtude da alteração de prazo acima, **altera-se o item 5.2.2 do Termo de Referência que passará a ter a seguinte redação: "A entrega deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento"**.

##### BURIRI CAMINHÕES E ÔNIBUS 2 (0031938984)

##### **Questionamento 1**

Referente ao prego SEDAM, favor solicitar as informações conforme abaixo.

01 Capacidade de elevação e giro na 1º lança;

02 Capacidade de elevação na extremidade do alcance horizontal

#### Resposta SEDAM-CTI

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BURITIS CAMINHÕES LTDA, no tocante a "capacidade de elevação e giro na lança nº 01" e "capacidade de elevação na extremidade do alcance horizontal", após pesquisas em endereços eletrônicos especializados no assunto, informamos que:

1. Em relação a "capacidade de elevação e giro na lança nº 01", esta deverá possuir giro traseiro de no mínimo 90º ou maior e de até 45º frontal, com capacidade de elevação entre 6,5 a 7,0 tn;

2. Já em relação "capacidade de elevação na extremidade do alcance horizontal", esta deverá possuir capacidade de elevação de no mínimo 800 kg.

#### DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 39/SUPEL/GAB, de 28/03/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado os pedidos de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com

Porto  
Velho/RO, data e  
hora do sistema.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA  
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031984744** e o código CRC **B1F88FC8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.262202/2021-78

SEI nº 0031984744